



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - PLEN

(Substitutivo à PEC 186/2019)

SF/21320.17530-30

SUBEMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Suprime-se a alínea “e” do inciso VIII do art. 163, constante do art. 1º da Emenda Substitutiva do Relator à PEC 186/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A alínea “e” do inciso VIII do art. 163 prevê que lei complementar disporá sobre a sustentabilidade da dívida, especificando “medidas de ajuste, suspensões e vedações”.

A redação sugere que essa lei poderá ampliar vedações ao gasto público já previstas na CF, ou adotar as que estão associadas a excessos de despesas na forma dos art. 167-A e seguintes, para priorizar a “sustentabilidade da dívida”, ou seja, priorizar a dívida sobre todos os demais gastos públicos.

É uma abertura exagerada a esse entendimento que não pode ser acatada pelo Senado Federal, acarretando insegurança jurídica na medida em que inserida em texto constitucional, e capaz de produzir conflitos interpretativos incontornáveis.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS